

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004873/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074940/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46504.002934/2016-81
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

E

CONGONHAS MINERIOS S.A, CNPJ n. 08.902.291/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL DOS SANTOS JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL LIBERAL DOS ENGENHEIROS DO PLANO DA CNPL**, com abrangência territorial em **Congonhas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de janeiro de 2017, e com efetividade a partir de então, reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016, e, a partir de 1º de maio de 2017, e com efetividade a partir de então, reajuste salarial no valor total do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, medido e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017, excluídos, em ambos os reajustes, os Gerentes Gerais, Gerentes, Assessores e Diretores, que fazem jus ao recebimento da PPR-E.

Parágrafo primeiro – Os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2017, não farão jus ao reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) mencionado na primeira parte do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo – Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2017, não farão jus ao reajuste salarial com base no INPC mencionado na segunda parte do caput desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A EMPRESA efetuará nos meses de janeiro dos anos de 2017 e 2018 o pagamento de 25% do adiantamento do 13º salário daqueles anos, a ser compensado com o adiantamento porventura devido quando das férias, exceto em relação ao colaborador que comunicar, por escrito, à área de Recursos Humanos, até o dia 15 de dezembro do ano imediatamente anterior, não desejar o adiantamento.

Parágrafo único – Na hipótese de o 13º salário devido ser inferior ao adiantamento pago, o excesso recebido será compensável com outra qualquer verba porventura devida ao colaborador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

O colaborador designado para substituir outro no exercício de cargo operacional, como tal não se compreendendo os cargos administrativos e de gestão, tais como os cargos de Gerência, Coordenação e Supervisão, por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, fará jus à diferença entre o seu salário e o salário do substituído, diferença esta limitada a 20% (vinte por cento) do salário do substituído, e devida na proporção dos dias efetivamente trabalhados em substituição.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Cada hora de trabalho em horário noturno, efetivamente comprovada mediante registro de ponto, será remunerada com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, decorrente da redução do horário noturno, conforme dispõe o art. 73, § 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESÍDUO DE HORA NOTURNA

Todo colaborador que esteja há mais de 18 (dezoito) meses em turno de revezamento e que for transferido do regime de turno para o horário diurno, por interesse da CSN, independente se em definitivo ou não, receberá o pagamento da média de horas noturnas, em código específico, a título de resíduo de horas noturnas, conforme os seguintes critérios:

- a) A apuração da média será feita com base nas horas noturnas pagas nos últimos 12 (doze) meses;
- b) O resíduo de horas noturnas apurado não será reajustado quando da concessão de aumentos coletivos concedidos pela CSN, ou quando da concessão de aumentos salariais individuais;
- c) O resíduo de horas noturnas será absorvido parcial ou totalmente quando das movimentações do colaborador em reclassificações e/ou promoções e progressões salariais;
- d) O resíduo de horas noturnas deixará de ser pago de imediato, caso haja o retorno do colaborador do horário diurno para o turno de revezamento, passando o mesmo a perceber as horas noturnas a que fizer jus;
- e) Não havendo absorção do referido resíduo, parcial ou totalmente, no período de 12 (doze) meses, o mesmo terá seu pagamento suspenso automaticamente; e
- f) O resíduo de horas noturnas concedido será considerado como base de cálculo para pagamento de 13º Salário e Férias.

Parágrafo primeiro – O colaborador transferido definitivamente do regime de turno de revezamento para o horário diurno e que for chamado, no curso dos doze meses seguintes àquela sua transferência, a substituir, em caráter temporário e, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, colega que permaneceu em turno de revezamento, continuará, quando cessada aquela substituição com seu retorno ao horário diurno, a fazer jus aos benefícios desta cláusula pelo tempo que faltar para completar aquele período de 12 meses, contados da sua transferência definitiva de turno.

Parágrafo segundo – O disposto nesta cláusula será também estendido ao colaborador que esteja a mais de 12 (doze) meses em regime de turno de revezamento, ainda que a menos de 18 (dezoito) meses, e que for transferido do regime de turno para o horário diurno por interesse da CSN, limitado, contudo, o prazo previsto na alínea “e”, nestes casos, para período de 6 meses, após o qual o pagamento do resíduo será suspenso automaticamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA manterá convênio para o fornecimento de cestas básicas para permitir, em caráter opcional, a aquisição das mesmas pelos seus colaboradores, em número de até duas, e mediante desconto do respectivo valor em folha, isto é, sem participação da EMPRESA no custeio.

Parágrafo único –A não retirada da cesta básica pelo adquirente no prazo de até 15 (quinze) dias, depois de notificado o colaborador, desobriga a EMPRESA de armazená-la e autoriza a sua entrega, como doação do adquirente, a serviço ou instituição sem fins lucrativos de caráter assistencial.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Para os trabalhadores que trabalham em regime de Turno de Revezamento, a EMPRESA fornecerá lanche.

Parágrafo único – Em razão da sucessão da Nacional Minérios S/A – NAMISA pela Congonhas Minérios S/A – CSN Mineração, fica expressamente revogado a partir da vigência

do presente Acordo, o fornecimento de desjejum, previsto na Cláusula Vinte do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 celebrado entre o SINDICATO e a NAMISA, nos termos da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade, o benefício denominado Cartão Alimentação, no período de maio de 2016 a agosto de 2016, com crédito no valor de R\$338,00 (trezentos e trinta e oito reais), com a participação do colaborador em 5% (cinco por cento) daquele valor, equivalentes a R\$16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos) e, no período de setembro de 2016 a abril de 2017, no valor de R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) com a participação do colaborador em 5% (cinco por cento) daquele valor, equivalentes a R\$17,75 (dezesete reais e setenta e cinco centavos), a serem descontados em seu demonstrativo de pagamento.

Parágrafo primeiro –O benefício constante no caput desta cláusula será reajustado a partir de 1º de maio de 2017, e com efetividade a partir de então, pelo valor total do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, medido e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mantendo-se a participação do empregado em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor reajustado.

Parágrafo segundo –Excepcionalmente, o Cartão Alimentação terá 03 (três) créditos adicionais, sem a participação do empregado no custeio, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo o primeiro deles realizado em 27 de outubro de 2016 no valor de R\$1.000,00 (mil reais), e os demais a serem realizados nos dias 31 de outubro e 30 de novembro de 2016, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada um, para os colaboradores ativos, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa nas respectivas datas dos créditos, aqui considerados os afastados por acidente do trabalho ou doença decorrente do trabalho e colaboradoras em gozo de licença maternidade.

Parágrafo terceiro –No mês da sua admissão ou de retorno de afastamento à condição de "ATIVO", os colaboradores farão jus ao crédito integral, desde que tenham trabalhado 15 (quinze) dias ou mais naquele mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A EMPRESA se compromete a manter o sistema de transporte de pessoal nos moldes atuais, disponibilizado aos seus colaboradores, com participação destes no custo mensal do mesmo, dentro dos critérios atualmente vigentes - valor equivalente a uma passagem diária, descontado mensalmente de seu salário, que será corrigido pelos reajustes de tarifas.

Parágrafo primeiro – Se compromete ainda, a EMPRESA, a manter os itinerários atuais, salvo ajustes necessários de demanda.

Parágrafo segundo – O Sindicato reconhece que a presente concessão é uma liberalidade da EMPRESA para seus colaboradores, não acarretando os efeitos das Súmulas 90 e subsequentes do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE EM HORAS EXTRAS

A EMPRESA tomará as providências necessárias ao atendimento de transporte de colaborador quando este permanecer ou for convocado para horas extras.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO EDUCACIONAL

A EMPRESA continuará com os programas de qualificação e requalificação profissional de seus colaboradores, agregando a estes programas educação básica (1º e 2º graus) e de qualificação técnica e superior, da seguinte forma:

- a) Manutenção de 79 (setenta e nove) bolsas de estudo para colaboradores que ainda não tenham curso de graduação superior, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da mensalidade;

- b) Concessão de 100 (cem) Bolsas de Estudo para Cursos Técnicos na Escola da Fundação CSN – CET, aqui não considerados aqueles ministrados na modalidade concomitante ao ensino

médio, cuja participação da CSN no custeio da mensalidade se dará conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Participação da EMPRESA no custeio
Salários até R\$ 1.500,00	90%
Salários de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	70%
Salários de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	50%
Salários acima de R\$ 3.000,00	20%

Parágrafo único – Serão elegíveis para a obtenção das Bolsas de Estudo de que trata a alínea “b” da Cláusula Dezoito:

- I. Os filhos de colaboradores que tenham no mínimo 06 (seis) meses de EMPRESA, com idade de dezesseis a vinte anos;
- II. O cônjuge do colaborador que tenha pelo menos 06 (seis) meses de EMPRESA ou;
- III. Os colaboradores que não tenham formação técnica, com no mínimo, 06 (seis) meses de EMPRESA e com contrato de trabalho por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAS TECNOLOGIAS

A EMPRESA se obriga, quando da introdução de novos equipamentos ou tecnologias, a dar cursos e palestras aos colaboradores que prestarem serviços nas áreas afetadas e que tenham a qualificação básica necessária, até o limite de vagas previstas, visando à manutenção de seus empregos pela adaptação às novas tecnologias e observados os princípios de liberdade de opção dos colaboradores e igualdade de oportunidades entre eles. A frequência a esses eventos não será considerada como tempo à disposição da EMPRESA.

Parágrafo único –O tempo despendido em outros cursos e palestras, quando a frequência a eles seja obrigatória, fora do expediente normal, que não se enquadrem nos critérios de introdução a novas tecnologias ou equipamentos, será considerado como tempo à disposição da EMPRESA. O cálculo desse tempo se limitará à duração real dos cursos e palestras, e as horas nelas despendidas, quando não compensadas, serão pagas com o adicional legal de horas extras.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAME MÉDICO

Observadas as restrições de ordem legal e/ou fundadas no Código de Ética Médica, a EMPRESA garantirá ao colaborador, pessoalmente, o acesso a todas as informações referentes a seu exame médico, quando promovido pelo Serviço de Medicina do Trabalho e fornecerá, quando solicitado pelo colaborador, por escrito, cópia do respectivo exame, no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Serão considerados dependentes para efeito do Plano de Assistência Médica da EMPRESA, desde que devidamente registrados na área de Recursos Humanos, com comprovação dos requisitos, filhos solteiros, de ambos os sexos, inclusive adotivos, até 21 (vinte um) anos; filhos inválidos de qualquer idade; cônjuge, ou inexistindo este (a), companheira(o) reconhecida(o) como tal pela previdência social ou mediante comprovação adequada aceita pela EMPRESA, desde que comprovadamente não tenha acesso a outro plano empresarial em decorrência de emprego próprio; no caso de filhos e filhas o limite de idade poderá ser estendido até 24 (vinte e quatro) anos se comprovarem estar matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA prosseguirá, na vigência do presente Acordo, com a manutenção do atual seguro para garantir a prestação de serviços funerários aos seus colaboradores e respectivos dependentes devidamente cadastrados na CSN, que vierem a falecer, assumindo integralmente os custos até o limite de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

A EMPRESA custeará, no período de maio a agosto de 2016, até o limite de R\$496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais) e, no período de 1º de setembro de 2016 a 30 de abril de 2017, até o limite de R\$521,00 (quinhentos e vinte e um reais), mediante comprovação da despesa efetivamente incorrida, com observância dos critérios exigidos pela legislação previdenciária (RPS, artigo 214, parágrafo 9º, inciso XXII), as despesas com creche para filhos

de colaboradoras, até completarem 6 (seis) anos de idade, já incluídas as vagas previstas em lei.

Parágrafo primeiro –O benefício constante desta cláusula será reajustado a partir de 1º de maio de 2017, e com efetividade a partir de então, pelo valor total do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, medido e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo segundo – Para os colaboradores pais, que detenham legal e/ou judicialmente a guarda unilateral de filhos menores, nas condições de viúvo, desquitado, separado judicialmente, divorciado ou solteiro, a CSN fornecerá creche nos mesmos moldes do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - KIT ESCOLAR

A EMPRESA fornecerá uma única vez, no período de janeiro a março de 2017, a título de custeio de material escolar, o valor de R\$176,00 (cento e setenta e seis reais) por dependente com idade, entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) anos, completados até o dia 30 de junho de 2017 e 2018, regularmente matriculados em Escola do Ensino Oficial (1º, 2º e 3º graus).

Parágrafo primeiro –Para o fornecimento, uma única vez, no período de janeiro a março de 2018, o benefício constante desta cláusula será reajustado a partir de 1º de maio de 2017, e com efetividade a partir de então, pelo valor total do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, medido e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo segundo – Para ter direito ao benefício acima, o colaborador deverá comprovar a matrícula por meio de documento emitido pela Escola, documento este a ser entregue até o dia 15 de março de 2017 e de 2018 na área de Recursos Humanos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá, na vigência do presente acordo, o atual seguro de vida em grupo para

todos os seus colaboradores, com indenização de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor da remuneração do colaborador (salário base, função de confiança, vantagem pessoal - ATS), até o limite de R\$1.083.000,00 (um milhão e oitenta e três mil reais) por morte decorrente de acidente de trabalho, inclusive acidente de trajeto. Nos casos de morte por qualquer outra causa, uma indenização equivalente a 26 (vinte e seis) vezes o valor da remuneração do colaborador até o limite de R\$541.500,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais); no último caso com participação do colaborador no custeio.

Parágrafo único – A importância recebida pelos beneficiários do seguro previsto no caput desta Cláusula será passível de compensação, na proporção em que a EMPRESA contribui para o custeio da apólice, em qualquer eventual indenização que for devida pela EMPRESA com base no mesmo evento.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO ESPECIAL

A EMPRESA concederá aos seus colaboradores, uma vez a cada 12 (doze) meses, desde que cumprido o Contrato de Experiência e, nos casos de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, desde que as parcelas sejam em número compreendido no prazo de sua vigência, sob forma de adiantamento de salário, e mediante requerimento deles, adiantamento em valor igual a 30 (trinta) dias do salário mensal na data da concessão do benefício, limitado ao valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais), observadas as seguintes condições:

a) O empréstimo será resgatado, a critério do colaborador em 06 (seis) prestações mensais e iguais com correção de R\$1,00 (um real) acrescida em cada parcela mensal, descontadas dos salários subsequentes a partir daquele do mês subsequente ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração das férias se for o caso, observadas as limitações previstas no caso de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, previstas no caput desta cláusula.

b) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao colaborador, inclusive PPR;

c) Não farão jus ao adiantamento os colaboradores que não tenham liquidado empréstimo anteriormente concedido pela CSN; e

d) O colaborador que receber o empréstimo antes do retorno de férias estará automaticamente optando por receber o abono de férias no retorno da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COOFERSE

A EMPRESA compromete-se, observadas as limitações previstas na **Lei nº 10.820 - de 17 de dezembro de 2003** - DOU DE 18/12/2003, a descontar do termo de rescisão do contrato de trabalho dos seus colaboradores eventuais débitos dos mesmos, e repassar os valores à Cooperativa no prazo de cinco dias úteis contados da data de homologação do TRCT, mediante autorização expressa dos colaboradores.

Parágrafo primeiro – A COOFERSE responderá expressamente à EMPRESA, em até 24 horas após a solicitação da informação de eventual saldo devedor do empregado desligado, de forma a não obstruir o andamento do cálculo rescisório. Não havendo o retorno tempestivo pela COOFERSE, a EMPRESA estará desobrigada do desconto e respectivo recolhimento.

Parágrafo segundo – Realizada a homologação, a EMPRESA informará à COOFERSE a data da sua realização e o valor descontado, permitindo à cooperativa o controle dos recolhimentos e a devida atribuição ao respectivo cooperado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÕES

A EMPRESA se compromete a adotar, relativamente às admissões, os seguintes procedimentos:

a) Informar ao SINDICATO, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, as admissões ocorridas no mês anterior; e

b) Garantir que as futuras admissões de colaboradores sejam feitas, no mínimo, com

salário igual ao menor valor da faixa salarial prevista para a função.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS TERCEIRIZADAS

A EMPRESA e SINDICATO reunir-se-ão 03 (três) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação e resolução de possíveis questões trabalhistas relacionadas às Empresas prestadoras de serviços, desde que solicitado por uma das partes.

Parágrafo único – Às Empresas contratadas para prestar serviços dentro da EMPRESA serão fornecidas as informações sobre eventuais agentes agressivos ensejadores de aposentadoria especial.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE E COLABORADOR QUE VIER A SER PAI

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à colaboradora gestante, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no art. 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Terá também garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do nascimento, o colaborador ativo, ou seja, aqueles em efetivo exercício da atividade laborativa, que vier a ser pai.

Parágrafo segundo – Para o colaborador que vier a ser pai e que se encontrar de férias, o período de estabilidade previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula, será contado a partir da data de término das suas férias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE PRÉ APOSENTADORIA

Aos colaboradores que forem demitidos da EMPRESA, sem justa causa, faltando 12 (doze) meses ou menos para terem direito à aposentadoria especial ou por tempo de contribuição, integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, a EMPRESA garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias e da CBS, parte do colaborador e da EMPRESA.

Parágrafo primeiro –O pagamento previsto no *caput* desta cláusula será proporcional ao número de meses que faltarem para a aposentadoria, respeitado o limite máximo de 12 (doze) meses para aposentadoria por tempo de serviço e de 18 (dezoito) meses para aposentadoria especial, e efetuado diretamente ao colaborador, no caso das contribuições ao INSS, e diretamente à CBS, quando o mesmo apresentar à EMPRESA, documento expedido pelo órgão competente, que comprove o lapso temporal exigido para a concessão do benefício.

Parágrafo segundo –Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os colaboradores que tenham adquirido o mínimo de 90% (noventa por cento) do tempo de serviço na CSN.

Parágrafo terceiro –Excepcionalmente, os colaboradores da EMPRESA admitidos até 30/04/93, oriundos da FEM e da COBRAPI, terão também computados, para efeito desta cláusula, o tempo de serviço prestado àquelas Empresas.

Parágrafo quarto –Os colaboradores que não tiverem a totalidade do tempo de serviço necessário na CSN deverão comunicar que estão na situação prevista nesta cláusula, logo que satisfaçam os requisitos necessários, podendo-lhes ser exigida a devida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO DA APOSENTADORIA

A EMPRESA manterá na vigência do presente Acordo o programa de preparação para a aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL

A EMPRESA se compromete a emitir corretamente os documentos para fins de aposentadoria especial descritos nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 do decreto nº 3048/99, inserindo nos mesmos todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do colaborador, devidamente mensurados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser prorrogado sempre que ocorrer motivo ponderável de interesse e de conveniência do serviço, bem como quando, por qualquer razão, o correspondente colaborador do turno seguinte não comparecer ao trabalho. O colaborador faltante deverá avisar previamente com, no mínimo, uma hora de antecedência, para as providências de substituição, sob pena de sanção disciplinar.

Parágrafo primeiro –Sempre que houver prorrogação do horário de trabalho que, dentro dos limites estabelecidos pela CLT, seja superior a 2 (duas) horas, a CSN fornecerá, gratuitamente, refeição ou lanche, conforme oportunidade.

Parágrafo segundo –Na hipótese de ocorrer compensação, esta deverá ser feita dentro do período de apuração mensal da frequência, com o respectivo adicional de hora extra da hora excedente à jornada normal a ser compensada, exceto na compensação da jornada do sábado não trabalhado e da compensação previamente programada.

Parágrafo terceiro –As horas trabalhadas além da jornada legal, quando não compensadas, serão consideradas e pagas como extraordinárias apenas em relação ao colaborador sujeito ao registro de ponto, adotando-se os seguintes percentuais sobre o valor da hora normal, composta somente de salário base, para o cálculo do adicional de horas extras:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias diárias;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira hora extraordinária diária;

c) 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias excedentes à terceira hora extraordinária diária; e para as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos, quando não seja dia de trabalho normal em regime de revezamento.

Parágrafo quarto – Quando por conveniência ou necessidade da EMPRESA, o colaborador for convocado em sua residência, para prestação de trabalho extraordinário em horário não contíguo com o da sua jornada normal, ser-lhe-á pago, no mínimo, o valor de 2 (duas) horas, ainda que o trabalho tenha duração inferior a estas. As horas trabalhadas nesta situação, ou seja, em horário não contíguo, serão pagas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto – O dia de trabalho nos feriados, quando seria dia de trabalho normal em regime de revezamento, não está sujeito à compensação e será pago em dobro no período de frequência em que o trabalho foi prestado.

Parágrafo sexto – A duração semanal do trabalho do horário diurno será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida as compensações previamente programadas e sábados não trabalhados, sem incidência do adicional de hora extra.

Parágrafo sétimo – Sendo pela EMPRESA disponibilizado aos colaboradores o acesso remoto à sua rede interna de computadores, não caracterizará tempo à disposição da EMPRESA ou trabalho domiciliar o uso de computadores pessoais, ainda que fornecidos pela EMPRESA.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

Os Colaboradores ficam isentos do registro de ponto nos intervalos para refeições, de acordo com a Portaria Ministerial que regulamenta o assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ELETRÔNICO DE HORÁRIO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA manterá o seu sistema atual de registro eletrônico de ponto, aos colaboradores obrigados ao registro de ponto.

Parágrafo único – Fica a EMPRESA autorizada a manter o sistema de registro de ponto atualmente utilizado, como sistema alternativo eletrônico para controle de jornada de trabalho, previsto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

A EMPRESA abonará as faltas de colaboradores, que necessitem faltar ao trabalho para se submeter a provas em cursos de ensino fundamental, médio e superior, em estabelecimento de ensino devidamente autorizado, bem como prestar exames vestibulares ou provas do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, desde que ocorram em horário concomitante com o horário de trabalho, e sejam comunicadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante comprovante escolar fornecido pela escola.

Parágrafo único – O abono previsto no caput da Cláusula Oitava não se estende à participação do colaborador em qualquer Concurso Público.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE ATRASO

Todo colaborador sujeito ao registro de ponto terá direito a 01 (um) abono por mês, para atraso não excedente a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo primeiro –Independente do abono previsto nesta cláusula, a EMPRESA concorda em não efetuar o desconto do repouso remunerado dos colaboradores sujeitos ao registro de ponto, nos casos de atrasos de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos disciplinares que regulamentam os aspectos de pontualidade e assiduidade.

Parágrafo segundo – Também não perderá o repouso remunerado correspondente

o colaborador que, sujeito a registro de ponto, faltar ao serviço e tiver sua falta não abonada, até o limite de 01 (uma) falta por mês, observados os critérios estabelecidos pela CSN, como segue:

ü Falta abonada – não há prejuízo para o colaborador (equivalente à falta justificada prevista na legislação).

ü Falta não abonada – não há perda do repouso remunerado, mas perderá o dia da falta, sem estar sujeito à sanção disciplinar (posição intermediária criada pela CSN).

ü Falta não justificada – perderá o dia da falta, além do repouso remunerado e estará sujeito à sanção disciplinar (equivalente ao procedimento previsto na legislação).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Quando o colaborador, por sua iniciativa e no seu interesse particular, requerer o fracionamento do gozo das férias, é facultado à EMPRESA concordar, enquadrando a hipótese naquela prevista no art. 134, § 1º da CLT, desde que em dois períodos iguais de 10 (dez) ou 15 (quinze) dias e o colaborador manifeste seu interesse, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias da data do início das férias.

Parágrafo primeiro – O colaborador receberá por ocasião do primeiro período de gozo de férias:

a) O salário mensal proporcional aos dias do período de gozo;

b) As bonificações de que trata a cláusula anterior (Abono de Férias) integralmente, isto é, na proporção dos dias de férias adquiridos, ficando quitada esta verba com ressalva do disposto no parágrafo seguinte;

c) O abono pecuniário (de férias) previsto em lei, e pelo qual haja optado, integralmente.

Parágrafo segundo – O colaborador receberá, por ocasião do gozo do segundo período de férias:

a) O salário mensal proporcionalmente aos dias do segundo período de gozo;

b) Eventual diferença, se houver, relativa à parcela de 33,33% da bonificação de férias, decorrente de reajuste ou aumento salarial superveniente, na proporção dos dias do segundo período de gozo.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A remuneração dos dias de férias será paga antecipadamente ao gozo das mesmas, na forma da lei, mediante crédito na conta corrente salário do colaborador.

Parágrafo único –A parte da remuneração de férias correspondente ao salário dos dias de férias poderá, mediante opção do colaborador, manifestada por escrito através de requerimento em formulário próprio e entregue no prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco dias) antes do início das férias, ser mantida à disposição dele na EMPRESA, e se ali não for recebida, será creditada na sua conta salário, na proporção dos dias de férias transcorridos no mês, à época de pagamento do salário do mês.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FÉRIAS

Fica assegurado ao colaborador que usufruir as férias na vigência deste Acordo, a percepção de um abono de 70% (setenta por cento) do salário, proporcional aos dias de férias a que tem direito o colaborador, considerada já incluída neste percentual a bonificação de 33,33% estabelecido no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, a ser paga na seguinte forma e sob os

seguintes títulos:

- a) 33,33% juntamente com o pagamento das férias e integrando à respectiva remuneração;
- b) 36,67% a título de abono de férias, juntamente com a parcela anterior, observada a restrição verificada como critério para contração do Empréstimo Especial, constante neste Acordo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES AUTORIZADAS

Por interesse do colaborador a EMPRESA poderá, quando do pagamento mensal dos salários, proceder ao desconto das contribuições/mensalidades por ele solicitadas.

Parágrafo primeiro – Antes de contrair os compromissos especificados no *caput* desta cláusula, o colaborador deverá consultar junto ao RH da EMPRESA qual será o valor máximo que poderá ser descontado dos seus salários de acordo com a legislação pertinente, de modo a saber, previamente, o valor máximo das prestações a serem descontadas.

Parágrafo segundo – A inobservância da obrigação estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula autoriza a EMPRESA a não efetuar os descontos solicitados pelo colaborador, caso o valor a ser descontado ultrapasse o limite de desconto previsto em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará do salário de seus colaboradores beneficiados por este Acordo, excluídos os Gerentes, Gerentes Gerais, Assessores e Diretores, no mês de dezembro de 2016, uma contribuição assistencial, em parcela única, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo salário base.

Parágrafo primeiro – A EMPRESA, quando do repasse das mensalidades e da contribuição

assistencial, enviará ao SINDICATO a listagem dos trabalhadores contribuintes, com valores individuais descontados de cada um, para fins de prestação de contas, mediante autorização expressa dos colaboradores junto à entidade sindical ou à EMPRESA.

Parágrafo segundo – Fica assegurado aos colaboradores o direito de oposição à contribuição assistencial, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados no período de 07 a 16 de novembro de 2016, o que deverá ser feito por requerimento individual, manuscrito, entregue pessoalmente, constando nome completo, CPF ou Crea, cargo, telefone e e-mail, pessoalmente ou via correio, desde que a postagem esteja dentro do prazo e endereçada ao Senge-MG, Rua Araguari, 658 – Barro Preto – Belo Horizonte/MG – CEP. 30190-110, ficando sob o exclusivo encargo do SINDICATO a divulgação do início do prazo para oposição.

Parágrafo terceiro – O SINDICATO encaminhará à EMPRESA, após 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo a que se refere o parágrafo anterior, a relação nominal dos colaboradores que exerceram o direito de oposição.

Parágrafo quarto – A EMPRESA recolherá ao SINDICATO as importâncias descontadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da efetivação do desconto.

Parágrafo quinto – Considerando que a EMPRESA atua como simples agente arrecadador no interesse do SINDICATO, este assume direta e/ou regressivamente toda a responsabilidade pelos descontos efetuados perante a própria EMPRESA ou terceiros.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES AO SINDICATO

A EMPRESA encaminhará ao SINDICATO:

a) No prazo de 30 dias depois de efetivado o desconto da contribuição sindical, a relação nominal dos colaboradores abrangidos por tal desconto, bem como o valor descontado por cada colaborador, mediante manifestação expressa do mesmo junto à EMPRESA ou ao SINDICATO, em formulário próprio e;

b) Até o 5º dia útil de cada mês, cópia de todas as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT, emitidas no mês anterior, bem como as estatísticas mensais, referentes a acidentes com perda de tempo - CPT e sem perda de tempo – SPT, e ainda das doenças do trabalho, exceto as referentes a acidentes graves e fatais, que serão encaminhadas em até 48 (quarenta e oito horas).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLEITOS ADICIONAIS

Considerando que a vigência deste Acordo é de 2 (dois) anos, qualquer pleito adicional a ser feito por qualquer uma das partes, deverá ser apresentado à outra e, em havendo um consenso entre as partes, deverá ser celebrado termo aditivo ao presente acordo ou, ao contrário, manter-se-á o presente instrumento em seus os termos e vigência originais.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho, aqui ajustadas por mútuo consenso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na eventualidade de algum ato de autoridade pública vier a obrigar ao pagamento de benefícios ou vantagens já acobertadas pelo presente acordo, a qualquer título, ou visando efeitos jurídicos ou econômicos equivalentes, os valores e/ou efeitos respectivos serão descontados ou compensados de forma a não se estabelecer pagamentos e/ou efeitos cumulativos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento do ACT, a EMPRESA incorrerá em multa de R\$ 10,00 (dez reais) em favor de cada colaborador prejudicado, por mês em que se verificar o descumprimento sem prejuízo de ser exigível o cumprimento da cláusula inadimplida e a reparação dos danos

causados.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DANIEL DOS SANTOS JUNIOR
Diretor
CONGONHAS MINERIOS S.A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBELIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.